

Edital Nº 253/2026

PROCESSO Nº 04600.002324/2026-11

Desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”

Torna público e regula a realização do Desafio de inovação aberta "Soluções que Alimentam 2026"

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e suas alterações, e com fundamento na Lei Nº 10.973, de 2004, torna público o desafio de inovação aberta, “**Soluções que Alimentam 2026**”, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O desafio de inovação aberta “**Soluções que Alimentam 2026**” integra a estratégia Alimenta Cidades, promovido pela Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável, do Departamento de Promoção da Alimentação Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (CGSAU/ SESAN/MDS).

1.2. A iniciativa é idealizada pelo MDS, realizada pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e conta com o apoio do Impact Hub Brasil.

1.3. O desafio tem por finalidade identificar, avaliar, reconhecer e aproximar soluções inovadoras dos desafios públicos enfrentados pelos municípios participantes, fomentando um ambiente favorável ao desenvolvimento de propostas que beneficiem a produção, o acesso, a disponibilidade, o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a redução de perdas e desperdícios, com prioridade para territórios periféricos urbanos e populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.4. A iniciativa prevê, ainda, o acesso a um ambiente de aprendizagem e formação nas temáticas da agenda alimentar urbana, visando viabilizar e fortalecer parcerias entre os solucionadores e a gestão pública municipal.

1.5. Para os fins deste Edital, consideram-se soluções inovadoras as iniciativas de natureza tecnológica, social, organizacional ou metodológica que apresentem diferencial relevante, potencial de impacto e prontidão suficiente para teste em contexto real.

1.6. O reconhecimento concedido no âmbito deste Edital limita-se por meio da seleção de solução inovadora “**Soluções que Alimentam 2026**”, observado o quantitativo máximo estabelecido, não implicando premiação financeira, contratação direta, financiamento público ou garantia de implementação das propostas pelos órgãos participantes.

1.7. Para os fins deste Edital, consideram-se municípios participantes aqueles que aderiram à Estratégia Alimenta Cidades e foram habilitados ou homologados pelo MDS, nos termos da [Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024](#); da [Portaria MDS nº 972, de 26 de março de 2024](#); da [Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024](#); da [Portaria MDS nº 1.098, de 15 de julho de 2025](#); da [Portaria MDS nº 1.101, de 22 de julho de 2025](#); da [Portaria MDS nº 1.178, de 15 de abril de 2026](#); e de eventuais atos normativos posteriores que as complementem ou alterem. A relação dos municípios participantes poderá ser

consultada na referida portaria.

1.8. Os municípios participantes não são proponentes desta Chamada Pública nem precisam realizar nova inscrição para participar da jornada “Soluções que Alimentam 2026”. Sua participação decorrerá da adesão prévia à Estratégia Alimenta Cidades.

1.9. No âmbito da jornada, caberá aos municípios conhecerem e avaliar as soluções certificadas, indicar aquelas que apresentem maior aderência às necessidades e às capacidades de seus territórios e, quando houver interesse e disponibilidade, participar das atividades de aproximação e estruturação de eventuais arranjos de teste.

1.10. A avaliação ou a manifestação de interesse realizada pelo município terá natureza técnica e colaborativa e não representará compromisso de contratação, financiamento, implementação ou participação em teste.

1.11. Definições:

1.11.1. Para fins do presente edital segue termos e definições:

- **Inovação aberta** - Quando uma organização combina ideias, conhecimentos e soluções de dentro e de fora para resolução de um problema, colaborando com outras empresas, universidades, cidadãos, startups, instituições ou outros parceiros externos.

- **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)** - Organização pública ou privada sem fins lucrativos que tem como missão desenvolver pesquisa científica ou tecnológica e criar novos produtos, serviços ou processos.

- **Startups** - Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

- **Ambiente Promotor de Inovação** - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, compreendendo os ecossistemas de Inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos.

1.12. Este Edital não se caracteriza como licitação, credenciamento para contratação, pré-qualificação prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou procedimento de seleção de fornecedor.

2. OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública tem por objeto identificar, avaliar e reconhecer soluções inovadoras de natureza tecnológica, social, organizacional ou metodológica aderentes aos desafios da Estratégia Alimenta Cidades, mediante a concessão do selo de Solução Inovadora habilitada no desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”.

2.2. Realizada pela Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, a Chamada constitui iniciativa de estímulo à inovação, à difusão de soluções e à formação de conexões e alianças para o enfrentamento dos desafios da Estratégia Alimenta Cidades, em consonância com o Marco Legal da Inovação ([Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e o [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#)).

2.3. O apoio oferecido possui natureza exclusivamente institucional e não financeira, compreendendo:

- a) o reconhecimento de solução inovadora “**Soluções que Alimentam 2026**”;
- b) a oferta de capacitação das equipes responsáveis pelas propostas selecionadas; e
- c) a promoção de conexões com municípios participantes e potenciais parceiros do ambiente promotor de inovação fomentado.

2.4. As propostas submetidas deverão apresentar grau de maturidade e prontidão compatíveis com a realização de testes em ambiente real ou com a implementação em escala inicial, consideradas as adaptações necessárias e as capacidades dos municípios participantes.

2.5. O reconhecimento, a priorização municipal e a formação de arranjos de teste constituem etapas distintas.

2.6. As soluções reconhecidas participarão do processo de priorização pelos municípios. Serão priorizadas 5 (cinco) soluções por desafio, conforme item 5 (dos DESAFIOS), para a etapa de estruturação de arranjos de teste e de conexão com potenciais parceiros, nos termos deste Edital.

2.7. O reconhecimento e a participação nas etapas subsequentes não constituem certificação sanitária ou regulatória, seleção de fornecedor nem procedimento licitatório ou de contratação pública, tampouco asseguram a efetiva realização de testes, implementação, contratação, financiamento ou transferência de recursos por parte da Enap, do MDS, dos municípios ou das demais instituições envolvidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital, na qualidade de proponentes responsáveis:

- I - empresas brasileiras, independentemente do porte ou da forma societária, inclusive aquelas enquadradas como startups ou caracterizadas como negócios de impacto;
- II - cooperativas regularmente constituídas no País;
- III - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs públicas ou privadas, assim definidas pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- IV - entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, inclusive associações, fundações e organizações da sociedade civil, cujo objeto social ou estatutário seja compatível com o desenvolvimento, a aplicação ou a difusão da solução apresentada;
- V - pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, na condição de criadoras ou responsáveis pelo desenvolvimento da solução, inclusive pesquisadores, empreendedores e inventores independentes; e
- VI - pessoas jurídicas estrangeiras e pessoas naturais estrangeiras que se enquadrem, por equivalência, nas categorias previstas neste item, observadas as condições específicas de representação estabelecidas no item 3.8.

3.2. As propostas poderão ser desenvolvidas por equipes, coletivos, grupos de pesquisa ou redes de colaboração, desde que seja indicado como proponente responsável uma das pessoas naturais ou jurídicas previstas nos incisos deste item.

3.3. A participação de pesquisador vinculado a ICT ou a outra organização deverá observar as normas institucionais aplicáveis, especialmente quanto à representação, à confidencialidade, à titularidade da solução e aos direitos de propriedade intelectual.

3.4. A participação de proponente estrangeiro fica condicionada:

- I – quando se tratar de pessoa jurídica, à comprovação de sua regular constituição segundo a legislação do país de origem; e
- II – quando se tratar de pessoa natural, à apresentação de documento de identificação válido em seu país de origem.

3.5. Não será exigida, nas etapas de inscrição, avaliação e certificação, a constituição de pessoa jurídica, a manutenção de estabelecimento ou a indicação de representante domiciliado no Brasil.

3.6. Os documentos estrangeiros poderão ser apresentados no idioma de origem, acompanhados de tradução simples para o português, dispensados, nas etapas previstas no item 3.4, a tradução juramentada, o apostilamento e a consularização, salvo quando indispensáveis à verificação de sua autenticidade.

3.7. A indicação de representante domiciliado no Brasil ou o atendimento de outras condições específicas será exigido para a celebração de parceria, contratação, financiamento ou instrumento destinado à realização de teste que, por sua natureza ou pela legislação aplicável, demandem essas e/ou outras providências necessárias à sua regularidade junto ao ordenamento jurídico brasileiro.

3.8. Será elegível para a avaliação técnica a proposta que, cumulativamente:

- I – tenha sido apresentada por proponente enquadrado nas hipóteses do item 3.1;
- II – tenha sido regularmente inscrita no prazo e na forma estabelecidos no capítulo relativo às inscrições;
- III – esteja vinculada a, pelo menos, um dos desafios previstos nesta Chamada;
- IV – tenha sido apresentada por quem detenha a titularidade da solução ou possua autorização suficiente para submetê-la à avaliação e ao reconhecimento, observadas as regras deste Edital sobre propriedade intelectual e divulgação de informações;
- V – atenda às salvaguardas estabelecidas no item 3.9; e
- VI – não incorra em hipótese de impedimento, inelegibilidade ou exclusão prevista neste Edital.

3.9. Não será elegível a proposta cuja solução, finalidade, funcionamento ou forma previsível de desenvolvimento, oferta ou implementação:

- I – promovam, reforcem, tolerem ou produzam discriminação, exclusão, violência ou tratamento desigual, inclusive por meio de vieses tecnológicos ou algorítmicos, ou violem direitos humanos, direitos fundamentais ou o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
- II – utilizem, tolerem ou se beneficiem de trabalho infantil, forçado, em condição análoga à de escravo ou degradante, assédio, discriminação ou outras violações graves à dignidade do trabalho, inclusive em sua cadeia produtiva;
- III – apresentem riscos críticos e não adequadamente mitigados à saúde, à segurança sanitária ou à segurança dos alimentos, tenham por objeto a promoção ou a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas incompatíveis com a alimentação adequada e saudável, ou proponham a substituição de refeições adequadas por produtos ou formulações nutricionais, culturais ou socialmente inadequados, especialmente para populações vulneráveis;
- IV – causem, favoreçam ou se beneficiem de desmatamento ilegal, contaminação ambiental, uso irregular de agrotóxicos, perda relevante de biodiversidade, desperdício injustificado de recursos naturais, maus-tratos a animais ou outras práticas agroalimentares ambientalmente insustentáveis;
- V – utilizem dados pessoais, sistemas automatizados, inteligência artificial ou outras tecnologias sem medidas proporcionais de transparência, segurança, supervisão, proteção de dados e prevenção de usos indevidos ou vieses discriminatórios;
- VI – sejam apresentadas por proponente ou responsável sujeito a sanção administrativa ou judicial vigente que, por sua natureza e abrangência, torne incompatível o reconhecimento da solução, especialmente quando relacionada a fraude, corrupção, improbidade, falsidade, desvio de recursos ou ilícito grave praticado no exercício de sua atividade;
- VII – apresentem conflito de interesses omitido, insanável ou que não possa ser adequadamente prevenido ou administrado;
- VIII – contenham informações falsas, omissões relevantes, documentos inautênticos ou evidências manipuladas sobre a solução, seus resultados, seus riscos ou sua capacidade de implementação;
- IX – possuam finalidade, modelo de atuação ou forma de implementação incompatível com o interesse público, com os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional, com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN ou com os objetivos da Estratégia Alimenta Cidades;
- X – ocultem deliberadamente riscos relevantes ou tenham realizado testes envolvendo pessoas sem as informações, o consentimento ou as autorizações éticas exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis;
- XI – utilizem solução, tecnologia, marca, obra, imagem ou outro conteúdo de terceiro sem titularidade, licença ou autorização legítima; ou

XII – deixem de atender a requisito essencial previsto neste Edital.

- 3.10. O Manual do Participante poderá detalhar procedimentos e requisitos operacionais, mas não poderá criar novas hipóteses de inelegibilidade além das previstas neste Edital.
- 3.11. Para os fins desta Chamada, considera-se conflito de interesses a situação em que interesses privados, comerciais, financeiros, profissionais ou institucionais possam comprometer o interesse coletivo, influenciar indevidamente o processo de certificação ou contrariar os objetivos de promoção da alimentação adequada e saudável.
- 3.12. Considera-se insanável, independentemente de declaração, o conflito decorrente de atividade principal do proponente diretamente voltada à produção, à distribuição ou à promoção comercial de produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas ou alimentos e bebidas ultraprocessados cuja demanda, oferta ou disponibilidade deva ser reduzida para a promoção da alimentação adequada e saudável.
- 3.13. A existência de parceria, financiamento, participação societária, relação comercial ou outro vínculo com organização potencialmente conflitante deverá ser declarada e será examinada de acordo com sua natureza, materialidade e capacidade de influenciar a solução ou a participação do proponente.
- 3.14. A omissão de conflito de interesses será considerada informação relevante para os fins do inciso VIII do item 3.9.
- 3.15. O proponente deverá informar eventual vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes, administradores ou integrantes da equipe e membros do Comitê Técnico, da Comissão Julgadora ou da equipe organizadora que atuem diretamente nesta Chamada.
- 3.16. A existência do vínculo não implicará automaticamente a inelegibilidade da solução e será tratada, preferencialmente, mediante declaração de impedimento, abstenção e substituição do agente envolvido.
- 3.17. A solução somente será considerada inelegível quando o conflito decorrente do vínculo não puder ser administrado sem comprometimento da impessoalidade, da independência da avaliação ou da igualdade de tratamento entre os proponentes.
- 3.18. O atendimento às condições de elegibilidade poderá ser verificado durante todas as etapas da Chamada e durante a vigência da certificação.
- 3.19. A incidência em hipótese de inelegibilidade poderá ser apurada de ofício ou mediante comunicação fundamentada, asseguradas ao proponente a ciência dos fatos e a oportunidade de manifestação.
- 3.20. Poderão ser adotadas medidas cautelares, mediante decisão motivada, quando necessárias à prevenção de risco relevante aos participantes, aos municípios, ao interesse público ou à credibilidade do desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”.
- 3.21. A decisão que considerar uma solução inelegível deverá ser motivada e indicar objetivamente o requisito não atendido ou a hipótese incidente, assegurado o direito de recurso na forma prevista neste Edital.
- 3.22. O reconhecimento da elegibilidade habilita a solução exclusivamente para a avaliação técnica e não gera direito ao reconhecimento, à inclusão no ambiente eletrônico, à priorização pelos municípios, à realização de teste, à obtenção de financiamento ou à celebração de parceria ou contrato.
- 3.23. A realização da inscrição implica a inteira ciência, aceitação e irrestrita concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO PROGRAMA

- 4.1. A jornada do programa Soluções que Alimentam 2026 será desenvolvido em 3 (três) fases:

- **Fase 1 – Reconhecimento de Soluções:** recebimento, triagem e avaliação das propostas submetidas. Todas as soluções inovadoras que alcançarem os níveis mínimos dos critérios de avaliação previstos no item 7.AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS SOLUÇÕES e não incidirem em

vedações ou hipótese de exclusão de acordo com item 3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO, receberão o reconhecimento por meio do selo de Solução Inovadora habilitada no desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”;

- **Fase 2 – Priorização e Matchmaking (Aproximação):** disponibilização em ambiente eletrônico indicado pela Coordenação do Programa aos municípios participantes, os quais avaliarão as propostas de sua livre escolha e manifestarão interesse técnico naquelas que pretendam incorporar às suas rotas de implementação e/ou planejamento municipal. Cinco soluções por desafio serão priorizadas para a fase seguinte, observado o item 8. CRITÉRIOS E SISTEMÁTICA DE PRIORIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES; e

- **Fase 3 – Estruturação dos Arranjos de Teste:** realização de oficinas, encontros e mentorias para aproximação entre municípios, proponentes e potenciais parceiros, com o objetivo de modelar arranjos de teste e apresentá-los publicamente no evento Dia de Prosa.

4.2. As atividades serão realizadas predominantemente de forma remota e por meios eletrônicos, sem prejuízo de eventual realização de eventos presenciais ou híbridos, os quais serão previamente comunicados aos participantes.

4.3. No primeiro semestre de 2027, as soluções reconhecidas poderão ser convidadas a participar de iniciativas de articulação e conexão destinadas à implementação nos municípios, sem geração de direito subjetivo à parceria, ao financiamento, repasse de recursos ou à contratação pública.

4.4. O detalhamento das fases, a programação das atividades formativas e responsabilidades dos participantes serão detalhadas no Manual do Participante, disponível na Plataforma Desafios (<https://desafios.enap.gov.br>), observados os limites deste Edital.

5. DOS DESAFIOS

5.1. Cada solução submetida deverá estar obrigatoriamente vinculada a, pelo menos, 1 (um) dos seguintes desafios temáticos da Estratégia Alimenta Cidades:

- **Desafio 1 – Compras Públicas de Alimentos** – Como ampliar as compras públicas da agricultura familiar nas cidades, indo além do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)?
- **Desafio 2 – Agricultura Urbana e Periurbana** – Como podemos reconhecer, fortalecer e ampliar as agriculturas urbanas e periurbanas que promovem a agrobiodiversidade, considerando a diversidade de formas, espaços e sujeitos que produzem alimentos nas cidades e em seu entorno?
- **Desafio 3 – Transição Agroecológica e Resiliência Climática** – Como apoiar e promover práticas agroecológicas em todas as etapas do sistema alimentar, fortalecendo o acesso a conhecimento, assistência, recursos, mercados, considerando as especificidades do território e os desafios de resiliência climática?
- **Desafio 4 – Abastecimento e Acesso a Alimentos Saudáveis** – Como ampliar, facilitar e aproximar o acesso físico e econômico ao alimento saudável, priorizando áreas de desertos e pântanos alimentares e a população em situação de vulnerabilidade social, valorizando a agricultura local, de forma justa e sustentável?
- **Desafio 5 – Equipamentos e Serviços de Segurança Alimentar** – Como aumentar a eficiência e a efetividade dos equipamentos e serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, públicos e sociais, para que funcionem de maneira contínua e integrada em direção a um sistema alimentar sustentável e justo?
- **Desafio 6 – Perdas e Desperdício de Alimentos** – Como reduzir perdas e desperdício entre a colheita e a mesa, destinando o excedente seguro para consumo e valorizando os resíduos?
- **Desafio 7 – Alimentação Saudável, Educação e Ambientes Alimentares** – Como aproximar a alimentação adequada e saudável da rotina real das famílias, articulando educação alimentar e nutricional ao acesso e aos ambientes alimentares dos territórios?

5.2. O detalhamento de cada um dos desafios, acompanhado das orientações complementares para enquadramento das propostas, consta do documento Briefing dos Desafios, disponível na Plataforma Desafios (<https://desafios.enap.gov.br>).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível na Plataforma Desafios, durante o período previsto no Cronograma deste Edital.

6.2. A inscrição tem por finalidade submeter a solução ao processo de avaliação para eventual concessão do reconhecimento de Solução Inovadora habilitada no desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”.

6.3. A inscrição não assegura o reconhecimento da Solução, que dependerá do atendimento às condições e aos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4. No ato da inscrição, o proponente deverá preencher o formulário eletrônico e apresentar as informações, os documentos e os materiais exigidos, incluindo:

I – a identificação e os dados de contato do proponente e, quando aplicável, de seu representante legal ou da pessoa autorizada a realizar a inscrição;

II – a indicação de ponto focal responsável pela interlocução com a organização da Chamada;

III – a identificação dos principais integrantes da equipe responsável pela solução e das organizações parceiras ou colaboradoras, quando houver;

IV – a indicação de, pelo menos, um dos desafios previstos nesta Chamada ao qual a solução esteja vinculada;

V – as informações e respostas necessárias à avaliação da solução de acordo com os critérios de reconhecimento;

VI – documento de apresentação da solução, em formato PDF, elaborado de acordo com o modelo e os limites estabelecidos no formulário de inscrição;

VII – vídeo de apresentação da solução aos municípios participantes, com duração máxima de 3 (três) minutos, em formato MP4 ou disponibilizado por hiperlink de acesso público ou não listado, sem exigência de autenticação; e

VIII – os documentos e as declarações exigidos neste Edital, especialmente quanto:

a) à veracidade das informações;

b) ao atendimento às condições de participação;

c) à titularidade ou ao uso legítimo da solução e dos materiais apresentados;

d) à existência de potenciais conflitos de interesses; e

e) aos riscos jurídicos, éticos, sanitários, ambientais e de proteção de dados relacionados à solução.

IX - O representante e o ponto focal poderão ser a mesma pessoa.

X - Os materiais previstos nos incisos VI e VII deverão ser apresentados em português ou acompanhados de tradução ou legendas em português.

XI - Os requisitos relativos ao formato, ao tamanho e à forma de envio dos arquivos serão informados no formulário de inscrição ou no Manual do Participante.

XII - Quando o vídeo for apresentado por hiperlink, caberá ao proponente mantê-lo acessível durante todas as etapas da Chamada e, caso a solução seja reconhecida, durante o período em que permanecer publicada no ambiente eletrônico indicado pela Coordenação do Programa.

6.5. O formulário de inscrição ou o Manual do Participante deverá identificar claramente:

I – as informações e os documentos destinados exclusivamente à análise da inscrição e à avaliação da solução; e

II – as informações e os materiais destinados à divulgação pública no ambiente eletrônico, caso a solução seja reconhecida.

6.6. As informações técnicas ou comerciais necessárias à avaliação, mas inadequadas à divulgação pública, deverão ser apresentadas somente nos campos ou documentos indicados como de acesso restrito.

6.7. O documento e o vídeo de apresentação deverão ser elaborados em linguagem clara, objetiva e compreensível para gestores municipais, permitindo a identificação:

I – do problema ou desafio enfrentado;

II – do funcionamento e dos principais diferenciais da solução;

III – dos resultados, benefícios ou evidências disponíveis; e

IV – das condições gerais necessárias à implementação da solução.

6.8. Os materiais destinados no ambiente eletrônico não deverão conter dados pessoais desnecessários, informações confidenciais, segredos de negócio ou conteúdos que o proponente não esteja autorizado ou não pretenda tornar públicos.

6.9. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza, caso a solução seja reconhecida, a reprodução e a divulgação:

I – do nome e das informações de apresentação da solução expressamente indicadas como destinadas ao ambiente eletrônico; e

II – do documento e do vídeo de apresentação previstos nos incisos VI e VII do item 6.4.

6.9.1. A autorização será gratuita, não exclusiva e restrita às finalidades institucionais da Chamada, incluindo a divulgação da solução no ambiente eletrônico, sua apresentação aos municípios e a realização das demais etapas previstas neste Edital.

6.9.2. A autorização não implica cessão da titularidade da solução nem transferência de direitos de propriedade intelectual.

6.10. Compete ao proponente assegurar que possui os direitos ou as autorizações necessários para utilizar imagens, vozes, marcas, obras e demais conteúdos de terceiros inseridos nos materiais apresentados.

6.11. Para fins de padronização editorial, clareza e acessibilidade do ambiente eletrônico, a Coordenação do Programa poderá solicitar adequações formais nos materiais de apresentação, desde que não alterem os elementos essenciais da solução nem interfiram no resultado da avaliação.

6.12. As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico do ponto focal indicado na inscrição serão consideradas válidas para os fins desta Chamada.

6.13. O proponente deverá manter atualizados os dados de contato de seu representante e do ponto focal durante todas as etapas da Chamada.

6.14. A realização da inscrição implica:

I – a ciência e a aceitação das disposições deste Edital e de seus anexos;

II – a responsabilidade do proponente pela veracidade, consistência e atualização das informações apresentadas;

III – a responsabilidade pela legitimidade e pelo uso autorizado dos documentos e materiais submetidos; e

IV – o compromisso de comunicar fatos supervenientes que possam afetar a elegibilidade da solução ou a regularidade da eventual certificação.

6.15. O uso de sistemas ou ferramentas de inteligência artificial no desenvolvimento da solução ou na elaboração dos materiais de inscrição não afasta a responsabilidade do proponente pela exatidão e autenticidade das informações nem pelo cumprimento das normas relativas à propriedade intelectual, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à prevenção de práticas discriminatórias.

6.16. A inscrição será considerada concluída somente após o envio definitivo do formulário e a emissão da respectiva confirmação pela Plataforma Desafios.

6.17. O simples preenchimento ou salvamento do formulário como rascunho não caracteriza a conclusão da inscrição.

6.18. Compete ao proponente verificar a conclusão da inscrição e conservar o respectivo comprovante ou protocolo.

6.19. Não serão admitidas inscrições concluídas após o prazo estabelecido no Cronograma ou encaminhadas por e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste Edital, ressalvada a hipótese do item 6.12.

6.20. Encerrado o prazo de inscrição e até a publicação do resultado final da certificação, não será admitida a substituição do proponente, a alteração dos elementos essenciais da solução ou a apresentação de nova inscrição.

6.21. Não se considera alteração vedada:

I – a atualização dos dados de contato do representante ou do ponto focal;

II – a comunicação de fato superveniente relevante;

III – a adequação formal dos materiais destinados ao ambiente eletrônico, nos termos do inciso XII do item 6.4; ou

IV – a correção ou complementação realizada em atendimento a diligência, nos termos e limites estabelecidos no Item 3.

6.22. A Enap e os demais organizadores não se responsabilizam por inscrições não concluídas em razão de falhas nos equipamentos, programas ou conexão à internet utilizados pelo proponente, nem por erros decorrentes do preenchimento ou envio inadequado das informações.

6.23. Recomenda-se que a inscrição seja concluída com antecedência suficiente para a identificação e correção de eventuais problemas técnicos.

6.24. Na hipótese de indisponibilidade geral e comprovada da Plataforma Desafios que prejudique a realização das inscrições, a Coordenação do Programa poderá prorrogar ou reabrir o prazo ou estabelecer meio alternativo de submissão, mediante divulgação nos canais oficiais e preservação da igualdade de tratamento entre os proponentes.

6.25. As datas previstas no Cronograma poderão ser alteradas pela Coordenação do Programa, mediante divulgação prévia na Plataforma Desafios e nos demais canais oficiais, sem prejuízo dos atos regularmente praticados e observados os prazos mínimos aplicáveis.

6.26. É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações, os comunicados e as atualizações divulgados na Plataforma Desafios, bem como as comunicações encaminhadas ao ponto focal indicado na inscrição.

7. AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS SOLUÇÕES

7.1. A análise das soluções inscritas será realizada em duas etapas sucessivas:

I – triagem de elegibilidade, destinada à verificação das condições estabelecidas no Capítulo 3 e dos requisitos de inscrição previstos no Capítulo 6; e

II – avaliação técnica, destinada à aplicação dos critérios de reconhecimento previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Somente serão submetidas à avaliação técnica as soluções consideradas elegíveis na etapa de triagem.

7.2. A condução, operacionalização e avaliação do processo de reconhecimento caberão ao **Comitê Técnico** e à **Comissão Julgadora**, designados por Portaria da autoridade competente, Coordenação-Geral de Inovação Aberta da Diretoria de Inovação da Enap, a qual deverá observar os requisitos do Decreto nº 12.002, de 2024, em especial aqueles constantes do seu art. 38.

7.3. O Comitê Técnico será composto por, no mínimo, 3 (três) representantes das instituições realizadoras e apoiadoras e terá as seguintes atribuições:

- I – realizar a triagem de elegibilidade;
- II – instruir o processo e prestar apoio administrativo e técnico à Comissão Julgadora;
- III – realizar as diligências autorizadas neste Edital;
- IV – consolidar as avaliações e os resultados;
- V – secretariar os trabalhos, lavrar atas e registrar as deliberações; e
- VI – exercer as demais atribuições necessárias à adequada instrução do processo.

7.4. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros com reconhecido conhecimento ou experiência em Segurança Alimentar e Nutricional, agenda alimentar urbana, inovação aberta, empreendedorismo inovador, inovação social ou inovação no setor público.

7.5. Compete à Comissão Julgadora realizar a avaliação técnica das soluções e deliberar sobre sua aptidão para receber o reconhecimento como solução inovadora.

7.6. A Comissão Julgadora deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo à Coordenação do Programa convocar suplentes na hipótese de impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação de titular.

7.7. Os integrantes do Comitê Técnico e da Comissão Julgadora deverão declarar, formalmente, a existência de eventual conflito de interesses, abstendo-se da avaliação das propostas afetadas, sob pena de substituição e anulação do ato.

7.8. A atuação de integrante impedido ou em situação de conflito poderá resultar na anulação dos atos em que sua participação tenha sido relevante, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. A composição nominal do Comitê Técnico e da Comissão Julgadora será divulgada, no mínimo, por ocasião da publicação do resultado preliminar do reconhecimento das soluções.

7.10. Na **Fase 1**, o reconhecimento observará os critérios e os níveis mínimos previstos no item 7.11, bem como os critérios do item 3. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO, funcionando sob a lógica eliminatória de atingimento do padrão mínimo exigido ("passa / não passa"). Não haverá ranqueamento, classificação competitiva, ordenamento de posições relativas ou limite máximo de soluções a serem reconhecidas.

7.11. As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora com o objetivo de verificar sua aptidão para receber o reconhecimento com o selo de Solução Inovadora habilitada no desafio de inovação aberta **“Soluções que Alimentam 2026”**. Cada critério será avaliado em escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos:

Nota	Nível de desempenho	Descrição
------	---------------------	-----------

1	Não atende	Não apresenta os elementos necessários ou contém lacunas que comprometem o atendimento ao critério.
2	Atende parcialmente	Apresenta elementos iniciais de atendimento, com lacunas relevantes, mas passíveis de desenvolvimento ou saneamento.
3	Atende	Demonstra atendimento adequado ao critério, com informações consistentes e condições suficientes para a certificação.
4	Atende com consistência e evidências	Demonstra atendimento robusto, sustentado por evidências verificáveis, resultados alcançados ou detalhamento técnico consistente.

7.12. Serão aplicados os seguintes critérios e níveis mínimos:

Critério	O que será avaliado	Nível mínimo
I – Aderência ao Desafio e Potencial de Impacto	Alinhamento com o desafio da agenda alimentar urbana; compreensão do problema e do público beneficiado; coerência entre a solução e os resultados pretendidos; indicadores e evidências disponíveis sobre seu potencial de impacto.	Nota 3
II – Inovação Aplicada	Diferencial relevante em relação às práticas, aos processos, aos serviços, aos métodos ou às tecnologias existentes; valor agregado e ganhos potenciais de efetividade, eficiência, acessibilidade, inclusão, sustentabilidade ou custo-benefício. Não será exigido ineditismo absoluto.	Nota 2
III – Escalabilidade e Replicabilidade	Possibilidade de implementação e expansão em diferentes municípios; recursos, custos, prazos, parcerias e adaptações necessários; capacidade de atendimento; e estratégia de continuidade e expansão da solução.	Nota 2
IV – Adequação Territorial e Resiliência Operacional	Compatibilidade com diferentes realidades municipais; requisitos de infraestrutura, conectividade, equipe, capacitação e suporte; facilidade de implantação, uso e manutenção; e medidas de adaptação ou mitigação de restrições operacionais.	Nota 3
V – Prontidão Institucional	Disponibilidade de equipe e competências; governança, responsabilidades e suporte; capacidade de execução e acompanhamento; identificação dos requisitos jurídicos, regulatórios, sanitários, éticos e de proteção de dados aplicáveis.	Nota 2
VI – Prontidão para Teste em Contexto Real	Maturidade e disponibilidade dos componentes essenciais da solução; evidências de funcionamento; escopo preliminar do teste; usuários, atividades, prazo, recursos, resultados e indicadores; e identificação inicial dos principais riscos e respectivas medidas de prevenção ou mitigação.	Nota 3

7.13. A nota atribuída de cada critério corresponderá à média aritmética das notas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, calculada com precisão de até duas casas decimais.

7.14. As evidências serão avaliadas de forma proporcional à natureza e ao estágio de maturidade da solução.

7.15. Para soluções tecnológicas, poderá ser utilizada como referência a escala de Nível de

7.16. Para soluções sociais, organizacionais ou metodológicas, serão admitidas evidências compatíveis com sua natureza e seu estágio de maturidade, relativas ao desenvolvimento, à aplicação, à capacidade operacional ou à rede de atuação disponível para sua implementação.

7.17. A experiência anterior do proponente, inclusive com o setor público, poderá ser considerada como evidência complementar, mas não será obrigatória nem determinará isoladamente a nota atribuída.

7.18. A Comissão Julgadora, por intermédio do Comitê Técnico, poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar evidências ou permitir o saneamento de falhas formais.

7.19. Não serão reconhecidas:

I – soluções restritas a ideias ou conceitos ainda não materializados;

II – soluções que não demonstrem condições mínimas de teste em contexto real; ou

III – soluções que apresentem riscos críticos sem medidas plausíveis e proporcionais de prevenção ou mitigação.

7.20. A etapa de reconhecimento não possui caráter competitivo nem estará sujeita a limite máximo de soluções. Será considerada apta a proposta que, cumulativamente:

I – alcançar a nota mínima estabelecido para cada critério na matriz do item 7.12; e

II – atender às condições de elegibilidade previstos no Item 3 deste Edital.

III – não incorra em hipótese de inelegibilidade ou exclusão.

7.21. A obtenção de nota inferior ao nível mínimo em qualquer critério resultará no não reconhecimento da solução, independentemente do desempenho obtido nos demais critérios.

Todas as propostas consideradas aptas receberão o reconhecimento com o selo de Solução Inovadora habilitada no desafio de inovação aberta “Soluções que Alimentam 2026”.

7.22. O selo declara a aderência da solução aos requisitos deste Edital, mas não implica premiação, contratação, financiamento, garantia de implementação ou direito automático de participação nas fases posteriores do Programa.

8. CRITÉRIOS E SISTEMÁTICA DE PRIORIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES

8.1. A priorização das soluções reconhecidas será realizada com a participação dos municípios definidos no item 1.7 deste Edital, por meio de seus pontos focais ou de outros representantes indicados para as atividades do Programa, conforme a sistemática estabelecida neste Capítulo.

8.2. A participação dos municípios na priorização terá por finalidade incorporar à jornada o conhecimento sobre os desafios, as prioridades, as capacidades e as condições de implementação existentes nos diferentes territórios.

8.3. Após a homologação do resultado final de reconhecimento, as soluções inovadoras serão disponibilizadas para os representantes dos municípios em ambiente eletrônico indicado pela Coordenação do Programa.

8.4. O ambiente eletrônico apresentará informações padronizadas sobre as soluções, incluindo:

I – problema enfrentado e sua relação com os desafios da agenda alimentar urbana;

II – descrição, funcionamento e públicos potencialmente beneficiados;

III – estágio de maturidade e evidências disponíveis;

IV – requisitos e condições para implementação;

V – vídeo de apresentação; e

VI – dados de contato cuja divulgação tenha sido autorizada pelo proponente.

8.5. Os materiais destinados ao ambiente eletrônico deverão observar as orientações técnicas e editoriais estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Avaliação e Indicação de Interesse

8.6. Cada município deverá escolher 10 (dez) soluções do ambiente eletrônico para avaliar, considerando suas necessidades, prioridades, capacidades institucionais e rotas de implementação.

8.7. As soluções escolhidas serão avaliadas em escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos, nas seguintes dimensões:

I – Potencial de impacto local: capacidade da solução de enfrentar problemas ou ampliar resultados da agenda alimentar urbana no território; e

II – Viabilidade de implementação local: possibilidade de implementação da solução diante das capacidades institucionais, operacionais, orçamentárias, tecnológicas, logísticas e de recursos humanos do município.

8.8. A cada dimensão será atribuída pontuação de 1 (um) a 4 (quatro), de acordo com os parâmetros estabelecidos na tabela a seguir:

Nota	Potencial de impacto local	Viabilidade de implementação local
1	Baixo ou pouco relacionado às necessidades do município.	Pouco viável nas condições atuais do município.
2	Moderado, com contribuição limitada ou ainda pouco clara.	Possível, mas depende de adaptações ou recursos relevantes.
3	Alto e claramente relacionado às necessidades do município.	Viável, com adaptações ou recursos administráveis.
4	Muito alto e estratégico para o município.	Altamente viável e compatível com as condições locais.

8.9. Após a avaliação, cada município deverá indicar até 3 (três) soluções que tenha interesse técnico em incorporar à sua rota de implementação e/ou planejamento municipal e aprofundar nas atividades de estruturação dos arranjos de teste.

8.10. Na manifestação de interesse, o município poderá informar o problema ou a oportunidade local, os públicos ou territórios envolvidos, as capacidades disponíveis e as adaptações ou os apoios necessários à eventual implementação.

8.11. As avaliações e indicações terão natureza técnica e colaborativa, não revisarão o resultado da certificação nem implicarão compromisso de contratação, financiamento, implementação ou realização de teste.

Comissão de Priorização

8.12. A equipe executora consolidará os resultados das avaliações e das indicações de interesse e os submeterá à Comissão de Priorização.

8.13. A Comissão de Priorização será designada pela Coordenação-Geral de Inovação Aberta da Diretoria de Inovação da Enap, e será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, em número ímpar, com experiência compatível com suas atribuições.

- 8.14. A Comissão poderá contar com representantes do MDS, da Enap, de instituições parceiras e com especialistas convidados, inclusive membros da Comissão Julgadora, desde que não estejam sujeitos a impedimento, suspeição ou conflito de interesses.
- 8.15. Aplicam-se à Comissão de Priorização as regras de impedimento, suspeição, confidencialidade e conflito de interesses previstas neste Edital para a Comissão Julgadora.

Priorização e Resultado

- 8.16. Serão priorizadas 5 (cinco) soluções por desafio e considerando, conjuntamente:
- I - as avaliações e as indicações de interesse dos municípios;
 - II - a convergência com os desafios e as rotas de implementação municipais;
 - III - as condições para estruturação de teste seguro, viável e mensurável;
 - IV - o potencial de formação de arranjos intermunicipais e de articulação com apoiadores; e
 - V - a diversidade temática, territorial e de perfis municipais do conjunto priorizado.
- 8.17. A quantidade de avaliações, as notas ou o número de indicações de interesse não produzirão, isoladamente, direito à priorização.
- 8.18. A decisão da Comissão será fundamentada e identificará as soluções priorizadas, os municípios interessados e os principais parâmetros considerados, podendo registrar condições ou recomendações para a estruturação dos arranjos de teste.
- 8.19. O número de soluções priorizadas por desafio poderá variar conforme a quantidade de soluções certificadas, as manifestações de interesse dos municípios e a viabilidade de formação dos arranjos de teste.
- 8.20. As vagas não preenchidas em determinado desafio poderão ser redistribuídas entre soluções vinculadas aos demais desafios, observados os critérios de priorização e o limite global estabelecido nesta Chamada.
- 8.21. A Coordenação-Geral de Inovação Aberta (GNova Inovação Aberta/Enap), com o apoio do MDS, divulgará a relação das soluções priorizadas na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).
- 8.22. A priorização não constitui seleção de fornecedor, adjudicação, aprovação sanitária ou regulatória, nem gera compromisso de contratação, financiamento, implementação ou realização de teste.

9. ESTRUTURAÇÃO DOS ARRANJOS

9.1 A partir do resultado da priorização, a Coordenação da Estratégia promoverá atividades de aproximação, modelagem e planejamento colaborativo entre os municípios interessados, os proponentes das soluções priorizadas e potenciais apoiadores, com a finalidade de estruturar arranjos para o teste de soluções inovadoras.

9.2 Para os fins deste Edital, considera-se arranjo de teste a articulação de caráter intermunicipal entre municípios que compartilhem desafios, necessidades ou interesses convergentes, o proponente da solução e,

quando aplicável, instituições apoiadoras, destinada ao planejamento de teste ou projeto-piloto em contexto real de implementação.

9.3 Cada arranjo poderá indicar um ou mais municípios para sediar o teste, considerados:

- I — a aderência da solução ao contexto local;
- II — as capacidades institucionais, operacionais e técnicas disponíveis;
- III — a existência de público, serviço ou território adequado à experimentação; e
- IV — as condições necessárias à realização de teste seguro, viável e mensurável.

9.4. Os demais municípios integrantes do arranjo poderão participar das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do teste, bem como da disseminação dos resultados e da análise das possibilidades de replicação da solução em seus territórios.

9.5. A estruturação dos arranjos poderá compreender oficinas, reuniões técnicas, atividades formativas e outras ações de aproximação e planejamento, conforme metodologia e orientações estabelecidas pela Coordenação da Estratégia.

9.6. A estruturação considerará, entre outros aspectos:

- I — o problema comum e os resultados pretendidos;
- II — a compatibilidade da solução com os contextos municipais;
- III — o escopo, os públicos, os serviços e os territórios envolvidos;
- IV — o município ou os municípios que poderão sediar o teste;
- V — as atribuições e responsabilidades dos participantes;
- VI — os recursos, a infraestrutura, as capacidades e os apoios necessários;
- VII — os indicadores e os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- VIII — os riscos e as medidas de prevenção ou mitigação; e
- IX — as possibilidades de continuidade, replicação ou expansão da solução.

9.7. Como resultado das atividades, poderá ser elaborado plano de arranjo de teste, contendo os principais elementos técnicos, operacionais e institucionais necessários à realização do teste e à apresentação da proposta a potenciais apoiadores, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação da Estratégia.

9.8. Os arranjos estruturados poderão ser apresentados a órgãos públicos, organismos de cooperação, instituições de ensino e pesquisa, entidades privadas, organizações da sociedade civil e outros potenciais apoiadores interessados em contribuir para sua implementação.

9.9. A participação nas atividades previstas neste Capítulo dependerá da disponibilidade e da concordância dos participantes e não implicará obrigação de adesão ao arranjo proposto.

9.10. A priorização da solução, a participação nas atividades de estruturação ou a elaboração do plano de arranjo não assegurarão a realização, o financiamento ou a contratação do teste.

9.11. A eventual implementação do arranjo dependerá da concordância dos participantes, da disponibilidade de recursos e da adoção dos instrumentos jurídicos, técnicos, administrativos, orçamentários e regulatórios aplicáveis.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

10.1. A decisão preliminar dos critérios de elegibilidade, contendo a análise da Comissão Técnica e resultado preliminar da Fase 1, contendo a análise da Comissão Julgadora (conforme o Item 7 deste Edital), serão publicados pela Coordenação-Geral de Inovação Aberta (GNova Inovação Aberta), da Diretoria de Inovação da Enap, na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>), conforme disposto no cronograma.

10.2. Caberá recurso contra:

I – da decisão que considerar uma solução inelegível, conforme item 3.21;

II - o resultado preliminar do reconhecimento de solução inovadora;

III – o resultado preliminar das soluções priorizadas.

Parágrafo único: O recurso poderá ser interpostos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de publicação oficial do resultado na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Inovação Aberta da Enap e encaminhados exclusivamente para o e-mail: **solucoesquealimentam@enap.gov.br**, com indicação clara do proponente, título da solução e fundamentação técnica do pedido.

10.4. O recurso não será conhecido se interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado e caso não siga as instruções deste edital.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente diante de risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

10.6. Os recursos serão apreciados, em caráter definitivo, pela Diretoria de Inovação da Enap, ouvidos o Comitê Técnico e a Comissão Julgadora. O comunicado, com análise dos recursos, será publicado na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

10.7. O resultado preliminar da Fase 2, contendo a relação das soluções priorizadas, será publicado pela Coordenação-Geral de Inovação Aberta (GNova Inovação Aberta), da Diretoria de Inovação da Enap, na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>), observado o limite e os critérios estabelecidos no Capítulo 9, conformme cronograma.

10.8. As avaliações e as manifestações de interesse dos municípios constituem elementos de instrução da priorização e refletem suas necessidades e preferências locais.

10.9. O recurso não poderá ter por objeto a substituição da avaliação ou da manifestação de interesse realizada individualmente por município, nem poderá obrigá-lo a manifestar ou manter interesse, integrar arranjo de teste ou implementar determinada solução.

10.10. Poderão ser questionados erros materiais, falhas no registro ou na consolidação das manifestações municipais, a aplicação dos critérios de priorização, a motivação da decisão e o cumprimento das regras deste Edital.

10.11. O comunicado, contendo o resultado da votação dos municípios na Fase 2, com 5 soluções priorizadas em cada desafio, será publicado na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>) pela GNova Inovação Aberta. Ressaltando-se que a avaliação formulada pelos municípios é soberana no âmbito de suas competências locais, não caberá recurso administrativo quanto às escolhas e priorizações por eles efetuadas.

11. DADOS E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os organizadores da iniciativa Soluções que Alimentam 2026 atuarão em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. Ao realizar a inscrição, a pessoa participante consente com a coleta e o tratamento dos dados pessoais informados no formulário para fins de identificação e contato, bem como autoriza o envio de comunicações relativas a outras iniciativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), da Enap e do Impact Hub Brasil.

11.3. Os dados coletados e as informações levantadas sobre as soluções durante as Fases 1, 2 e 3 poderão ser utilizados em estudos, relatórios e publicações pelos idealizadores e realizadores da iniciativa, desde que disponibilizados de forma agregada e/ou anonimizada.

11.4. Nenhum dado pessoal será publicado ou divulgado de forma individualizada sem a prévia e expressa autorização do participante.

11.5. O participante poderá, a qualquer momento, solicitar a exclusão de seus dados pessoais fornecidos no formulário de inscrição ou cadastrados na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

12. DIREITOS DE IMAGEM

12.1. Os proponentes e integrantes das equipes das soluções certificadas comprometem-se a representar suas organizações e projetos, quando formalmente convidados, em eventos, oficinas, seminários, fóruns e agendas de disseminação promovidos pelas instituições organizadoras e apoiadoras da Estratégia Alimenta Cidades.

12.2. Os proponentes concordam em atender a demandas de relacionamento com a imprensa e canais de comunicação dos idealizadores e realizadores do projeto, concedendo entrevistas e participando de reportagens destinadas à divulgação dos resultados da iniciativa e de suas soluções.

12.3. Os proponentes concordam em ceder o uso de sua imagem para o **Soluções que Alimentam 2026**. A cessão de que trata este item inclui, mas não se limita a: nome comercial, nome fantasia, imagem da logomarca, nome dos titulares, descrição da empresa/organização/equipe, vídeos e fotos submetidos no processo de inscrição, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação do projeto de negócio inovador, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante as atividades, ou fornecido pelos participantes.

12.4. As imagens licenciadas podem ser vinculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica.

12.5. A cessão dos direitos de imagem e materiais é realizada a título gratuito, não cabendo aos participantes qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação financeira, a qualquer tempo ou título.

12.6. Os organizadores da iniciativa Soluções que Alimentam 2026 atuarão em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de direitos de imagem e com as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os organizadores, realizadores e apoiadores da iniciativa Soluções que Alimentam 2026 não requererão a titularidade das tecnologias apresentadas nem reivindicarão participação em eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual oriundos do presente Edital.

13.2. O registro ou depósito de novos processos de propriedade intelectual realizados pelos participantes, durante ou após a sua participação na iniciativa, deverá ser comunicado à Enap pelo e-mail: solucoesquealimentam@enap.gov.br, para fins de acompanhamento e mensuração de impacto.

13.3. Cabe exclusivamente aos participantes assumir os custos, a gestão financeira e a responsabilidade administrativa pelo eventual registro ou depósito de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior, bem como adotar as medidas necessárias para resguardar seus direitos, isentando as instituições idealizadoras, organizadoras e parceiras de qualquer prejuízo decorrente de suas omissões.

13.4. As demais questões relativas à propriedade intelectual serão regidas pela legislação nacional aplicável, em especial:

I – Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e seu regulamento (Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);

II – Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996);

III – Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998);

IV – Lei do Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998);

V – Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021); e

VI – Resolução Enap nº 29, de 23 de dezembro de 2022, com suas alterações posteriores.

13.5. Os proponentes devem garantir que as propostas de soluções apresentadas não infrinjam direitos autorais, segredos comerciais ou quaisquer outros direitos patrimoniais ou de propriedade intelectual de terceiros.

13.6. Os proponentes declaram-se responsáveis pela originalidade de todo o conteúdo por eles produzido no âmbito deste Edital e respondem integral e exclusivamente por eventuais danos ou ônus causados a terceiros.

Parágrafo único. Os proponentes deverão isentar e indenizar os organizadores, realizadores, patrocinadores e apoiadores caso estes sejam acionados, judicial ou extrajudicialmente, por alegação de violação de direitos de propriedade intelectual, imagem, voz ou nome.

13.7. É permitida a utilização de ferramentas e recursos pagos pelos proponentes, desde que adquiridos legalmente e com licenças que autorizem sua publicação pelos organizadores, sem ônus para estes.

13.8. A seleção de propostas de soluções inovadoras ou serviços correlatos não gera para a Administração Pública qualquer compromisso de contratação ou aquisição, em escala ou não.

13.9. Ao aceitar os termos deste Edital, os proponentes comprometem-se a manter sigilo e a não adotar, sem prévia autorização, qualquer medida voltada à obtenção de direitos de propriedade intelectual sobre informações confidenciais a que tenham acesso ao longo do certame.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O cronograma completo com os prazos de submissão das soluções e de publicação dos resultados será disponibilizado na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

14.2. As atividades do cronograma poderão ser ajustadas ou alteradas mediante ampla comunicação aos participantes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As soluções selecionadas poderão mencionar o selo de “Soluções que Alimentam 2026” em sua comunicação institucional, desde que observadas as orientações de uso da marca.

15.2. Parágrafo único. É expressamente vedada qualquer declaração que sugira contratação, financiamento, endosso comercial ou garantia de resultados por parte da Administração Pública.

15.3. Suspeitas de condutas antiéticas e o descumprimento das regras deste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Inovação da Enap, ouvidos o MDS e demais parceiros, podendo resultar na desclassificação da proposta e no cancelamento da certificação ou inscrição.

15.4. A iniciativa poderá ser alterada, suspensa ou cancelada por motivos de conveniência administrativa, oportunidade ou força maior, não cabendo aos participantes ou a terceiros o direito a qualquer indenização ou compensação financeira.

15.5. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria de Inovação da Enap, ouvido o MDS.

15.6. Este Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

15.7. Aplica-se subsidiariamente ao presente Edital a legislação brasileira, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

15.8. O foro competente para dirimir eventuais questões relacionadas à realização deste certame é o da cidade de Brasília/DF.

15.9. É de responsabilidade exclusiva dos participantes conhecer integralmente o conteúdo deste Edital e acompanhar as comunicações oficiais relacionadas ao Desafio divulgadas no endereço eletrônico da Enap e na Plataforma Desafios (<https://gov.br/desafios>).

Betânia Lemos

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 10/09/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1029206** e o código CRC **E9A07445**.

Referência: Processo nº 04600.002324/2026-11

SEI nº 1029206